PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 007 DE 20 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7.0), 1ª votação
Assinatura

Acrescenta e cria dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016, alterada pela Lei Complementar nº 089, de 13/04/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Acrescenta e cria dispositivos nos **ANEXOS I e II** dos cargos especificados na Lei nº. 730, de 30/06/2016 e alterados pela Lei Complementar nº 089, de 13 de abril de 2022 da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE GRUPO, QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS SERVIDORES DO QUADRO DE SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

[...]

GRUPO I – CNS – CARGO NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ODONTÓLOGO	04	20
FISIOTERAPEUTA	04	30
FONOAUDIÓLOGO	02	30

[...]

ANEXO II

CARGOS, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENERICAS DOS SERVIDORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

[...]

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÃO DE CARGO	CARGA HORÁRIA	VENC.R$	VAGAS
Odontólogo (20 horas)	Formação Superior em Odontologia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal, cirurgias bucomaxilofaciais, respeitadas a formação, legislação profissional e	20 HORAS	R$ 2.638,42	04

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
(7.0), 2ª votação
Assinatura

RECEBEMOS
Em. 06/06/2022 às 17:20
Ass.

		regulamentos do serviço..			
Fisioterapeuta (30 horas)	Formação Superior em Fisioterapia com registro profissional	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico administrativa relacionada, respeitadas a formação	30 HORAS	R$ 3.098,51	04
Fonoaudiólogo (30 horas)	Formação Superior em fonoaudiologia com registro profissional	fazer avalilação do paciente, utilizando técnicas próprias às atividades, estabelecendo o plano para tratamento, programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, da fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando, demonstrando, possibilitando a reabilitação ou reeducação do paciente; proceder a tratamento de crianças com paralisia, proceder a tratamento de crianças com paralisia cerebral, utilizando técnicas de estimulação precoce, participar de equipes com finalidade de identificar distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo pareceres de sua especialidade, emitir pareceres quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação, elaborando relatórios, executar outras tarefas correlatas.	30 HORAS	R$ 2.786,36	02

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7.0) 1ª votação
Assinatura

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos para 01/06/2022, revogando-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2022.

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Iodete Coelho Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : **007 de20/05/2022**

AUTOR : **Poder Executivo**

ASSUNTO : **"Acrescenta e cria dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016, alterada pela Lei Complementar nº 089, de 13/04/2022, e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
7.0, 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIALCOMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual acrescenta e cria dispositivos da Lei Municipal nº. 730, de 30/06/2016, alterada pela Lei Complementar nº 089, de 13/04/2022, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
7.0, 2ª votação

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei complementar aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 20/05/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 007, de 20/05/2022**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Ver. Davi Dias Reis
Relator

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Secretário

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7.0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
(7.0) 2ª votação
Assinatura